

RESOLUÇÃO Nº 92/06-CEPE

Estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.745 de 09/12/93 com alterações dadas pela Lei nº 9.849 de 26/10/99, consubstanciado no parecer nº 519/06 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 025427/2005-21 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, mediante contrato de locação de serviços, em observância às estritas necessidades do ensino em dada área de conhecimento e matéria, à vista do plano de trabalho departamental.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se substitutos eventuais aqueles de caráter temporário e emergencial, em razão de vacância do cargo (exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria); afastamento ou licença na forma do regulamento; nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, de vice-reitor, de pró-reitor e de diretor de campus.¹

§ 2º Respeitados os limites do banco de professor equivalente, o número total de professores visitantes e professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício nesta Instituição.²

§ 3º A contratação de professor substituto far-se-á em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a vigência total do contrato será na forma da Lei.

§ 4º A vigência do contrato se dará somente a partir da assinatura do mesmo pelo candidato.

§ 5º O período de vigência do contrato estará vinculado à validade do teste seletivo, conforme § 2º, Art. 4º, e será estabelecido na portaria de contratação e no ato da assinatura do contrato, dependendo da disponibilidade orçamentária e da disponibilidade da vaga e pontuação do banco de professor equivalente da UFPR, podendo ser prorrogado de acordo com as Leis nº 8.745/93 e 9.849/99, conforme interesse da Instituição.³

§5º-A Havendo interrupção do contrato, a UFPR poderá contratar o próximo candidato aprovado cujo prazo de vigência, do novo contrato, será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior não podendo exceder o prazo de validade do teste seletivo.⁴

1 Alterado pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

2 Alterado pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

3 Alterado pela Resolução nº 27/19-CEPE, de 25 de outubro de 2019.

4 Inserido pela Resolução nº 27/19-CEPE, de 25 de outubro de 2019.

~~§ 6º O contratado será submetido ao regime de trabalho especificado no Edital de Abertura, cabendo a alteração da carga horária somente mediante justificativa e anuência da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.⁵~~

§ 7º É recomendável que o departamento inicie o processo seletivo de professor substituto, em tempo hábil, de acordo com o § 1º deste artigo, nos casos em que o afastamento do docente seja previsível, de modo a impedir que as atividades de ensino sofram solução de continuidade.

Art. 2º Constatada a necessidade de contratação de professor substituto o chefe do departamento encaminhará solicitação ao diretor do setor para homologação, que encaminhará a solicitação para análise cabível.

§ 1º Na solicitação referida no caput deste artigo, aprovada pela plenária departamental, constarão no mínimo os seguintes dados:

- I- exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II- número de professores substitutos a serem contratados;
- III- área(s) de conhecimento;
- IV- matéria(s) específica(s);
- V- programa(s);
- VI- natureza das provas; e
- VII- titulação universitária exigida.

§ 2º A plenária departamental indicará comissão de três professores que apreciarão e decidirão sobre os pedidos de inscrição, bem como indicará a comissão julgadora prevista no art. 7º.

§ 3º A titulação universitária exigida no item VII do § 1º, será definida pelo departamento requisitante, aprovado pelo setor.⁶

Art. 3º Terá prioridade na contratação como professor substituto, o candidato já aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de magistério superior na mesma área de conhecimento e matéria específica objeto da substituição, que tenha validade vigente, obedecida a ordem de classificação, não havendo assim necessidade de publicação de edital de abertura do teste seletivo.

Art. 4º Não havendo quem se enquadre no art. 3º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará edital de abertura que contenha necessariamente as seguintes informações:⁷

- a) os itens II a VII do § 1º do art. 2º;
- b) regime jurídico, regime de trabalho e turno provável de trabalho;
- c) datas de início e período das inscrições (não inferior a cinco nem superior a dez dias úteis);
- d) local de inscrição, que poderá ser pessoalmente, na secretaria do Departamento ou Setor realizador do processo seletivo; no site do Departamento ou Setor realizador do processo seletivo com a indicação do link de acesso no edital; via e-mail indicado no edital;⁸
- e) remuneração fixada nos termos da legislação em vigor;
- f) valor da taxa de inscrição igual a 1% (um por cento) do salário base correspondente a classe de professor auxiliar, nível I, em regime de DE, e procedimentos para o seu pagamento;⁹

5 Revogado pela Resolução nº 27/19-CEPE, de 25 de outubro de 2019.

6 Inserido pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

7 Alterado pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

8 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

9 Alterado pela Resolução nº 04/09-CEPE de 18 de março de 2009.

- g) critérios de seleção; e
- ~~h) prazo de contratação.~~¹⁰
- i) o número limite de candidatos habilitados.¹¹

§ 1º O setor deverá publicar obrigatoriamente em seu endereço eletrônico, o edital de forma reduzida.¹²

§ 2º O teste seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.745, de 1993.¹³

Art. 5º O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento específico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do curriculum vitae com os respectivos comprovantes e demais documentos exigidos no edital, por meio de umas das formas indicadas abaixo, conforme especificado no edital:¹⁴

- I- na secretaria do departamento, setor ou outro, mediante protocolo de recebimento;¹⁵
- II - no site indicado no edital: acessar o ícone correspondente à inscrição para o teste seletivo, preencher o requerimento de inscrição e fazer o upload dos documentos exigidos. Ao final, o sistema gerará um protocolo de inscrição;¹⁶
- III - no e-mail indicado no edital: encaminhar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, acompanhado dos documentos exigidos, ambos escaneados. Após a inscrição, o interessado receberá um e-mail institucional de confirmação do recebimento”.¹⁷

§ 1º A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 2º Ficarão à disposição dos interessados, no local de inscrição ou site do departamento/setor realizador do processo seletivo, o edital do processo seletivo, o programa aprovado e a cópia desta Resolução.¹⁸

§ 3º É vedada a inscrição condicional.

~~§ 4º Os diplomas a que se refere a alínea “a” do art. 5º poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecidos por órgão oficial, expedidos por Instituição de Ensino Superior.~~¹⁹

Art. 6º Terminado o prazo de inscrição, a comissão prevista no § 2º do art. 2º apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, com efeito suspensivo, ao conselho setorial, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua publicação, no mesmo local, site (no ícone recursos) ou pelo e-mail em que foi realizada a inscrição, devendo o mesmo receber a confirmação do recebimento do recurso.²⁰

10 Excluído pela Resolução nº 27/19-CEPE de 25 de outubro de 2019.

11 Inserido pela Resolução nº 27/19-CEPE de 25 de outubro de 2019.

12 Alterado pela Resolução nº 27/19-CEPE de 25 de outubro de 2019.

13 Alterado pela Resolução nº 27/19-CEPE de 25 de outubro de 2019.

14 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

15 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

16 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

17 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

18 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

19 Excluído pela Resolução nº 27/19-CEPE de 25 de outubro de 2019.

20 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

Art. 7º O departamento convocará imediatamente para a seleção dos candidatos a comissão julgadora prevista no § 2º do art. 2º, que será composta de 3 (três) professores integrantes da carreira de magistério, de classe igual ou superior a do objeto do teste seletivo.

§ 1º Cabe ao membro da comissão julgadora mais antigo na Universidade Federal do Paraná a função de presidente e, ao mais recente, a de relator.

§ 2º De cada uma das reuniões da comissão julgadora, seja para organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

§ 3º Nos casos em que as provas forem realizadas de forma remota, a comissão julgadora poderá se reunir de forma remota, seja para organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrando-se as atas correspondentes por via de assinatura eletrônica.²¹

Art. 8º No processo seletivo de que trata esta Resolução, os candidatos submeter-se-ão à prova de análise de currículo, sendo que apenas os aprovados nesta participarão da prova didática.

§ 1º Para avaliação da prova de análise do currículo será utilizada a tabela de pontuação da resolução que estabelece normas de concurso público para carreira de magistério superior da Universidade Federal do Paraná, constante da resolução que discipline a matéria.

§ 2º A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º-A A prova didática prevista no § 2º, poderá ser realizada por uma das seguintes formas, conforme será especificado no edital:²²

I - presencial, cujo sorteio do ponto será na presença do candidato;²³

II - remota, cujo sorteio do ponto será feito com a presença do candidato de forma remota e gravado. A aula remota, a que se refere o presente item, poderá ser:²⁴

a) por meio de uma aula gravada, conforme orientações do edital. O arquivo da vídeo-aula deverá ser compartilhado em nuvem e seu link de acesso enviado ao e-mail indicado, dentro do período constante no edital.²⁵

b) por meio de uma aula remota, realizada de forma síncrona com os membros da comissão julgadora, que será gravada, seguindo as orientações que serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante no edital.²⁶

§ 3º As notas serão atribuídas na escala de 0 a 10.

§ 4º Havendo necessidade e a critério do Departamento, os candidatos poderão ser submetidos à prova prática, seguindo as mesmas diretrizes da prova didática, atendendo as necessidades para esse tipo de prova e as especificidades da área do conhecimento do teste seletivo, conforme será previsto no edital.²⁷

21 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

22 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

23 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

24 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

25 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

26 Incluído pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020.

27 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020

Art. 9º A comissão julgadora emitirá parecer conclusivo considerando o candidato habilitado ou não.

§ 1º As provas terão o mesmo peso.

§ 2º Será considerado habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), em cada uma das provas e nota igual ou superior a 7 (sete), com pelo menos dois examinadores, em cada uma das provas.

§ 3º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas.

§ 4º Em caso de empate a decisão dar-se-á pela maior média na prova didática, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

§ 5º Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do limite máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação.²⁸

Art. 10. O parecer conclusivo da comissão julgadora será encaminhado ao conselho setorial para homologação depois de apreciação pelo departamento.

Parágrafo único – O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo diretor do setor, à vista de manifesta ilegalidade.

Art. 11. O resultado da seleção, uma vez homologado, será afixado em edital, em local de fácil acesso ao público ou no site do departamento/setor realizador do processo seletivo.²⁹

Art. 12. Caberá ao chefe do departamento interessado propor a contratação do(s) candidato(s) selecionado(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 13. A contratação como professor substituto não gerará expectativas de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério.

Art. 14. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 (um) da classe de professor auxiliar da carreira do magistério federal, acrescida da retribuição por titulação da tabela da classe de auxiliar, conforme título apresentado, e de acordo com o regime de trabalho.³⁰

Parágrafo único - O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT, conforme titulação apresentada no ato da contratação.³¹

Art. 15. Esta Resolução também aplica-se à Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, observadas suas especificidades.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 72/91-CEP, a Resolução nº 26/96-CEP, o art. 2º da Resolução nº 31/95-CEP e demais disposições em contrário.

28 Incluído pela Resolução nº 27/19-CEPE, de 25 de outubro de 2019.

29 Alterado pela Resolução nº 70/2020-CEPE, de 23 de outubro de 2020

30 Alterado pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

31 Inserido pela Resolução nº 04/13-CEPE, de 06 de março de 2013.

Sala das sessões, em 8 de dezembro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Junior
Presidente